



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 013/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
LIDO NA SESSÃO
02/08/2023
Presidente

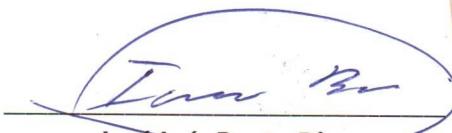
Concede Título de Cidadão Horizontino ao
Deputado Federal do Estado do Ceará, Luiz
Gastão Bittencourt da Silva.

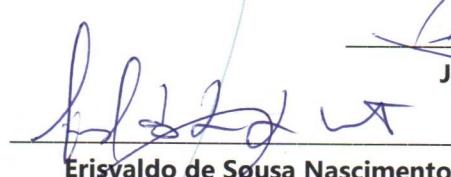
A CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, por seus representantes legais, **DECRETA** a
seguinte **LEI**:

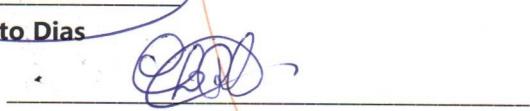
Art. 1º Fica concedido Título de Cidadão Horizontino ao **Deputado Federal do Estado
do Ceará, Luiz Gastão Bittencourt da Silva**.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE (CE), aos 28 dias do
mês de agosto de 2023.

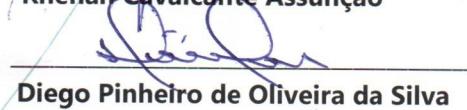

José Luís Bento Dias

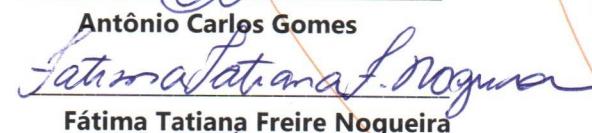

Erisvaldo de Sousa Nascimento


Carlos Leandro Pereira de Lima

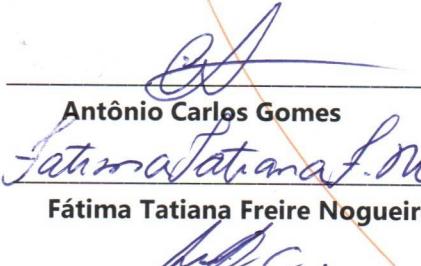

Rhenan Cavalcante Assunção

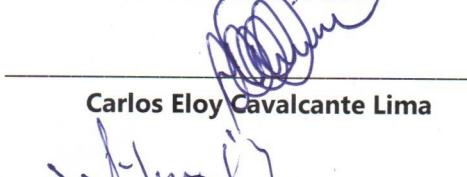

Antônio Carlos Gomes


Diego Pinheiro de Oliveira da Silva

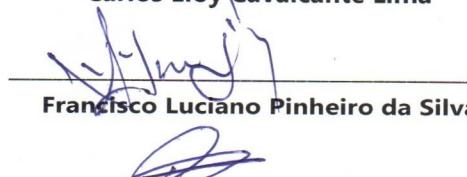

Fátima Tatiana Freire Nogueira

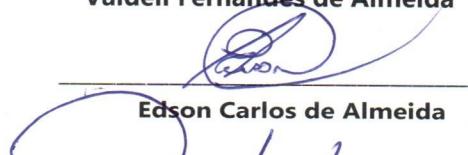

Adriana Silveira da Silva

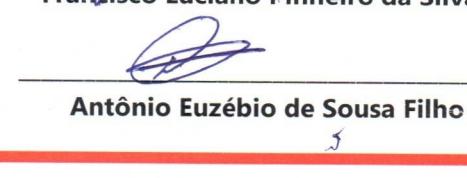

José Flávio Cabral Lima

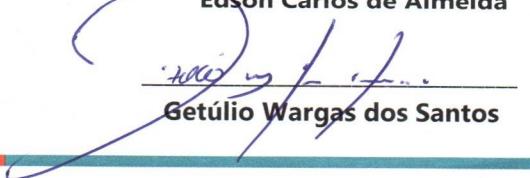

Carlos Eloy Cavalcante Lima


Valdeli Fernandes de Almeida


Francisco Luciano Pinheiro da Silva


Edson Carlos de Almeida


Antônio Euzébio de Sousa Filho

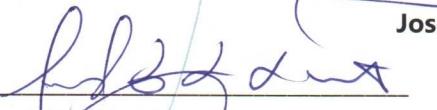

Getúlio Wargas dos Santos

AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 013/2023

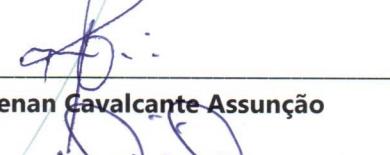
Luiz Gastão Bittencourt da Silva, tem 61 anos, é casado e tem 5 filhos, empresário, com formação em gestão comercial, atua no setor de serviço há mais 35 anos. É presidente da Federação do Comércio de bens, Serviços e Turismo do Estado do Ceará, dos Conselhos SESC (Serviço Social do Comércio), do SENAC (Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial) e do IPDC (Instituto de Pesquisas e Desenvolvimento do Ceará), instituições que juntas compõem o sistema Fecomércio-CE. Em 2022 foi eleito para Câmara do Deputados pelo Partido Social Democrático (PSD) como um dos representantes do Ceará na casa do povo. Em sua primeira disputa para o cargo de Deputado Federal, Luiz Gastão recebeu 96.537 mil votos em 82 dos 84 municípios cearenses e foi o 5º Deputado Federal mais votado em Fortaleza, as pautas de sua legislatura são: A livre iniciativa e a Liberdade econômica, a formação e qualificação profissional, visando a empregabilidade e a inserção do jovem no mercado de trabalho, o fortalecimento da família, o fortalecimento da cultura e ao terceiro setor e a liberdade de expressão e opinião. Luiz Gastão também leva consigo a bandeira do SESC e do SENAC visando fortalecer as entregas e o papel de transformação social das instituições em sua relação com a sociedade.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE (CE) aos 28 dias do mês de agosto de 2023.

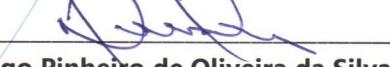

José Luís Bento Dias


Erisvaldo de Sousa Nascimento

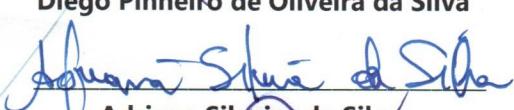

Carlos Leandro Pereira de Lima


Rhenan Cavalcante Assunção


Antônio Carlos Gomes

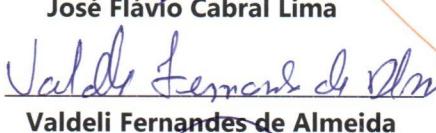

Diego Pinheiro de Oliveira da Silva

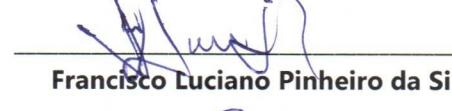

Fátima Tatiana Freire Nogueira


Adriana Silveira da Silva


José Flávio Cabral Lima


Carlos Eloy Cavalcante Lima


Valdeli Fernandes de Almeida


Francisco Luciano Pinheiro da Silva


Edson Carlos de Almeida


Antônio Euzébio de Sousa Filho


Getúlio Wargas dos Santos



Avenida D. Luís, 300, salas 1008/1009
Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.160-230
Avenida Shopping e Office
E-Mail: antoniojosemaiaadv@gmail.com

PARECER N° /2023 AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 013 DE 2023

Administrativo. Concessão de Título de Cidadão. Projeto de Decreto Legislativo. Iniciativa parlamentar. Admissibilidade. Inteligência do art. 124, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Horizonte.

RELATÓRIO

Trata o presente parecer acerca do projeto de Decreto Legislativo 013/2023, da lavra de Sua Excelência o vereador Irmão Bento, da Câmara de Vereadores de Horizonte, com o apoio formal de todos os demais parlamentares do Município, o qual *“Concede o Título de Cidadão Horizontino ao Deputado Federal Luiz Gastão Bittencourt da Silva na forma que indica.”*

Trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece os homenageados como filhos da terra, pessoas que dedicam ou dedicaram suas vidas em causas nobres.

MÉRITO

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo. Homenageia-se, assim, não só pessoas vivas, como pessoas já falecidas, estas brindadas, muitas vezes, com o nome de ruas, edifícios e praças públicas. Não restam dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município (art. 30, I, da CRFB/88).

Em geral, as leis orgânicas estabelecem que a Câmara Municipal tenha competência exclusiva para conceder títulos e honrarias, mediante Decreto Legislativo. Nesta toada, o art. 124 do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis textualmente estabelece:



Avenida D. Luís, 300, salas 1008/1009
Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.160-230
Avenida Shopping e Office
E-Mail: antoniojosemaiaadv@gmail.com

Art. 124. O Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara que tenham efeito externo, competindo ao Presidente a sua promulgação.

Parágrafo único. O Projeto de Decreto Legislativo relativo à concessão de título de cidadania deverá ter o apoioamento de 2/3 (dois terços) das assinaturas dos Vereadores para se efetuar a protocolização no Departamento Legislativo.

É matéria comum ao Município proceder a homenagem de pessoas ilustres com títulos Beneméritos e Honorários. Isso geralmente é feito em sessão solene na Câmara como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade, posto que os homenageados, geralmente, são pessoas que contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento da cidade.

Nesse diapasão, é fora de dúvida que se trata de matéria de interesse local (CF, art. 30, I), dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa.

Quanto à técnica legislativa adotada, está em conformidade com os preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, na forma determinada pelo parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal, não merecendo, pois, quaisquer reparos.

Portanto, não verifico nenhum vício de constitucionalidade e entendo que o presente projeto de lei atende os dispositivos normativos que regulamentam esse tipo de matéria, sendo assim o projeto está em condições de ser votado pelos nobres edis. Assim, opinamos pelo prosseguimento da matéria e seu regular trâmite legislativo.

É o parecer, s.m.j.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 013/2023	Concede Título de Cidadão Horizontino ao Deputado Federal do Estado do Ceará, Luiz Gastão Bittencourt da Silva.	PODER LEGISLATIVO
---	---	--------------------------

PARECER nº 070/2023

RELATÓRIO:

O Projeto de Decreto Legislativo em destaque de iniciativa do Poder Legislativo que “Concede Título de Cidadão Horizontino ao Deputado Federal do Estado do Ceará, Luiz Gastão Bittencourt da Silva.” Onde o mesmo foi encaminhado a esta Comissão e cumprindo os trâmites legais, para análise e a emissão do parecer.

PARECER:

Cabe à Comissão de Constituição e Justiça, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de redação técnica conforme o Regimento Interno:

“Art. 55, § 1º: Exetuadas as hipóteses de Comissão Especial, a preposição será distribuída: a) obrigatoriamente para a Comissão de Constituição e Justiça, para o exame de admissibilidade constitucional e jurídica.

Analizando minunciosamente o Projeto de Decreto Legislativo em tela, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e não havendo qualquer óbice quanto ao aspecto jurídico legal.

VOTO DA COMISSÃO:

Assim, essa Comissão, entende pela CONSTITUCIONALIDADE E PLENA LEGALIDADE do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 013/2023**, do Poder Legislativo, opinando pelo regular prosseguimento do processo legislativo referente ao mesmo.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 10 dias do mês de novembro de 2023.

Presidente: RHENAN CAVALCANTE ASSUNÇÃO – **PSB**;

Vice-Presidente: ANTONIO CARLOS GOMES – **PDT**;

Membro: ERISVALDO DE SOUSA NASCIMENTO - **SD**